



## COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

### Resolução nº 07/2020 – MPC/PA – COLÉGIO

(Revogada tacitamente pela Portaria nº 053/2021-MPC/PA)

Autoriza o Procurador-Geral de Contas a exercer da facultatividade prevista no art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para suspender os prazos de validade dos concursos públicos para membro e para servidores do Ministério Público de Contas.

~~O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), no uso de suas atribuições legais;~~

~~**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 006/2018 – MPC/PA – Colégio, que aprova o regulamento de concurso~~



## COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Resolução nº 07/2020 – MPC/PA – Colégio

~~público para o ingresso de membro no Ministério Público de Contas do Estado do Pará;~~

~~**CONSIDERANDO** os termos do subitem 15.29 do EDITAL Nº 1 – MPC/PA – PROCURADOR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019;~~

~~**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 007/2018 – MPC/PA – Colégio, que aprova o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos no Ministério Público de Contas do Estado do Pará;~~

~~**CONSIDERANDO** o que estabelece o subitem 14.29 do EDITAL Nº 1 – MPC/PA – SERVIDOR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019;~~

~~**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 119/2020, exarado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/327869, o qual – em razão do veto presidencial realizado ao § 1º do art. 10 do PLP nº 39/2020 (processo legislativo que deu origem à Lei Complementar Federal nº 173/2020) – concluiu que fica a cargo de cada ente Federado (à exceção da União) e dos Órgãos Independentes, dentre os quais se inclui o MPC/PA, decidir sobre suspensão do prazo de validade dos Concursos Públicos realizados e homologados (até a publicação do Decreto Legislativo nº 6/2020), conforme~~



## COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Resolução nº 07/2020 – MPC/PA – Colégio

~~as regras contidas no art. 10, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;~~

**CONSIDERANDO** ~~que, ao menos em tese, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, restringiu a possibilidade de admissão de servidores públicos e/ou membros de Poder aprovados em concursos de provas e/ou de provas e títulos (com exceção das reposições decorrentes de vacância), em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 23 de março de 2020;~~

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** ~~Autorizar o Procurador Geral de Contas a exercer a facultatividade prevista no art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para suspender os prazos de validade dos concursos públicos para membro (EDITAL Nº 1 – MPC/PA – PROCURADOR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019) e para servidores do Ministério Público de Contas (EDITAL Nº 1 – MPC/PA – SERVIDOR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019).~~



## COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Resolução nº 07/2020 – MPC/PA – Colégio

~~**Art. 2º.** A suspensão do prazo de validade dos concursos de que trata o artigo anterior deverá ocorrer a partir de 28 de maio de 2020, data de publicação no Diário Oficial da União da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.~~

~~**Art. 3º.** Os editais de suspensão do prazo de validade dos concursos deverão ser publicados no sítio eletrônico do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebasp), nas respectivas páginas próprias, no Diário Oficial do Estado do Pará, além do site do Ministério Público de Contas do Estado Pará ([www.mpc.pa.gov.br/concurso](http://www.mpc.pa.gov.br/concurso)).~~

~~**Art. 4º.** O prazo de validade dos concursos voltará a correr com o implemento da condição de que trata o §2º do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, isto é, quando houver a declaração, por parte da União, do término do período de calamidade pública causado pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).~~

~~**Art. 5º.** O tempo transcorrido até 28 de maio de 2020 permanece válido, com início nas seguintes datas:~~

~~**I** – Procurador de Contas: 16 de janeiro de 2020;~~



## COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Resolução nº 07/2020 – MPC/PA – Colégio

~~II~~ Analista Ministerial – Especialidade Controle Externo: 04 de dezembro de 2019; e

~~III~~ Demais cargos do concurso para servidor: 14 de novembro de 2019.

~~Parágrafo único.~~ As datas de que tratam os incisos I, II e III indicam o momento da publicação da homologação de cada certame no Diário Oficial do Estado do Pará.

~~Art. 6º.~~ Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 04 de junho de 2020.

Guilherme da Costa Sperry  
Procurador-Geral de Contas  
Presidente do Colégio

Felipe Rosa Cruz  
Procurador de Contas  
Secretário do Colégio

Deila Barbosa Maia  
Procuradora de Contas

Stanley Botti Fernandes  
Procurador de Contas